



ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. Número do processo: 19973.013948/2025-12

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. Aquisição de gêneros alimentícios por meio do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, pela modalidade Compra Institucional-CI, a fim de cumprir o disposto no artigo 8º da Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, e seus regulamentos.

2.2. A Constituição Federal, em seu artigo 6º, reconhece o direito à alimentação como um direito social e em alinhamento com a diretriz constitucional, a Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional (LOSAN), instituída pela Lei nº 11.346/2006, cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) com o objetivo de garantir o direito humano à alimentação adequada e seu artigo 2º determina:

Art. 2º A alimentação adequada é direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população.

2.3. A compra de gêneros alimentícios por órgãos públicos é uma medida estratégica de alta relevância, pois assegura direitos sociais fundamentais, fomenta cadeias produtivas locais e atende aos marcos legais de segurança alimentar e nutricional. Essa atividade está relacionada à execução de programas como: alimentação em hospitais, presídios e unidades de assistência social; restaurantes populares, restaurantes universitários e cozinhas comunitárias. Esses programas garantem alimentação adequada a populações vulneráveis, promovendo inclusão e dignidade.

2.4. Conforme o art. 8º da Lei nº 14.628/2023, do total de recursos destinados, no exercício financeiro, à aquisição de gêneros alimentícios pelos órgãos e pelas entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, pelas empresas públicas e pelas sociedades de economia mista, percentual mínimo de 30% (trinta por cento) será destinado, sempre que possível, à aquisição de produtos de agricultores familiares e de suas organizações, por meio de modalidade específica, nos termos do regulamento.

2.5. O Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), de acordo com a Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, é um instrumento estratégico de política pública com uma dupla finalidade: promove a inclusão econômica e social ao incentivar a agricultura familiar, a pesca artesanal e outros produtores tradicionais, garantindo a compra de sua produção a preços compatíveis com os preços vigentes no mercado. Além disso, atua como mecanismo de combate à fome, contribuindo para o acesso à alimentação por pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional. Seus objetivos incluem o fortalecimento de circuitos locais de comercialização, a valorização da biodiversidade e da produção sustentável, e o fomento ao cooperativismo,

integrando as ações ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Sisan).

2.6. A operacionalização do PAA, regulamentada pelo Decreto nº 11.802/2023, ocorre por meio de diversas modalidades, com destaque para a Compra Institucional, modalidade desta Chamada Pública. Essa modalidade permite que órgãos da administração pública realizem chamadas públicas para adquirir, com recursos próprios, produtos da agricultura familiar para o consumo em suas atividades, como alimentação escolar ou em hospitais. Essa ferramenta é fundamental para o cumprimento da exigência legal de que o percentual mínimo, 30% (trinta por cento) das compras governamentais de alimentos, seja proveniente de agricultores familiares, conectando diretamente a produção local à demanda institucional e fomentando o desenvolvimento econômico e social de forma sustentável.

2.7. Os resultados alcançados pelo PAA ao longo de seus 22 anos de existência demonstram a efetividade do programa como política pública estruturante. De acordo com a Secretaria de Comunicação Social (2025), desde a sua criação em 2003, o programa já distribuiu mais de 2,3 bilhões de quilos de alimentos, envolvendo aproximadamente 500 mil famílias agricultoras em cerca de 3.500 municípios brasileiros. A Secretaria destacou, ainda, que no período acumulado de janeiro a maio de 2025, 39,13 mil famílias fornecedoras de alimentos do programa em todo o país receberam R\$ 242,99 milhões. Ressalta-se o avanço na inclusão social, com aproximadamente 80% dos participantes sendo mulheres, além da garantia de participação mínima de 25% de assentados da reforma agrária e 20% de povos indígenas e comunidades tradicionais, evidenciando o compromisso do programa com a equidade e a diversidade.

2.8. O programa opera sobre uma base cadastral robusta, dados do Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos (2025) apontam que mais de 3,2 milhões de famílias são cadastradas no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF), com expectativa de crescimento para mais de 4 milhões até dezembro de 2026. Esses dados reforçam a importância estratégica do programa não apenas como instrumento de segurança alimentar e nutricional, mas também como mecanismo efetivo de geração de renda e redução das desigualdades sociais no campo, contribuindo para o desenvolvimento regional sustentável e o fortalecimento da economia local, alinhando-se aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU, contribuindo diretamente para o alcance do ODS 1 (Erradicação da Pobreza), ODS 2 (Fome Zero e Agricultura Sustentável) e ODS 10 (Redução das Desigualdades), ODS 12 (Consumo e Produção Responsáveis), ODS 14 (Vida na Água), ODS 15 (Vida Terrestre) e ODS 17 (Parcerias e Meios de Implementação) e ODS 18 (Igualdade Étnico-Racial).

2.9. A iniciativa de promover a compra de alimentos é essencial para mitigar o desabastecimento do fornecimento desses itens primordiais, de forma a não comprometer o funcionamento de atividades públicas fundamentais, notadamente em instituições como universidades, institutos federais de educação, empresas públicas, hospitais, organizações militares e demais órgãos e entidades públicas que necessitam produzir refeições.

2.10. Cabe destacar que órgãos públicos devem priorizar alimentos saudáveis e diversificados, seguindo as diretrizes do Guia Alimentar para a População Brasileira (2014) a fim de reduzir a má nutrição (desnutrição ou obesidade) em escolas e hospitais. Dessa forma, a aquisição de gêneros alimentícios pela Administração Pública é fundamental, pois garante alimentação a quem precisa, (crianças, pacientes, presos etc.); movimenta a economia local (especialmente agricultura familiar); cumpre leis e políticas públicas de segurança alimentar e promove saúde e o desenvolvimento sustentável.

2.11. Em pesquisa no sistema Painel de Preços verificou-se que, entre janeiro de 2024 e março de 2025, registrou-se um volume superior a dez mil processos de aquisição de gêneros alimentícios em todas as esferas governamentais – federal, distrital, estadual e municipal –, abrangendo modalidades como compras da agricultura familiar, contratações diretas e licitações públicas. Esse expressivo número evidencia a magnitude das operações logísticas e administrativas voltadas ao abastecimento alimentar no setor público.

2.12. A diversidade de mecanismos de aquisição reflete tanto a necessidade de agilidade quanto o compromisso com os marcos legais, como a priorização da agricultura familiar (conforme determina a Lei nº 14.628/2023) e a observância das regras de licitação (Lei nº 14.133/2021). Tais procedimentos, em conjunto, asseguram não apenas a eficiência na aplicação de recursos públicos, mas também o fomento a políticas de desenvolvimento regional e segurança alimentar.

2.13. A partir da análise dos dados constantes no Quadro 1, é possível identificar tanto o número de processos quanto os valores monetários associados às aquisições públicas de alimentos em cada esfera federativa, conforme registros extraídos do Painel de Preços (2025).

Quadro 1 - Processos de aquisições de gêneros alimentícios por esfera de governo

LEVANTAMENTO DE COMPRAS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE JANEIRO DE 2024 A MARÇO DE 2025	ESFERA			
	FEDERAL	ESTADUAL	MUNICIPAL	TOTAL
AGRICULTURA FAMILIAR				
Quantidade de processos de compra	491	9	10	510
Valor total	R\$ 109.988.278,12	R\$ 175.873,80	R\$ 4.790.010,47	R\$ 114.954.162,39
CONTRATAÇÕES DIRETAS (TOTAL INCLUINDO CHAMADAS PÚBLICAS)				
Quantidade de processos de compra	2252	692	421	3365
Valor total	R\$ 155.728.906,24	R\$ 9.729.213,62	R\$ 16.029.572,21	R\$ 181.487.692,07
PREGÃO				
Quantidade de processos de compra	1416	3637	1751	6804
Valor total	R\$ 2.665.384.285,86	R\$ 2.743.427.822,27	R\$ 2.992.065.388,90	R\$ 8.400.877.497,03

Fonte: Painel de Preços (2025).

Grupos de alimentos

2.14. Para um melhor entendimento e construção do objeto a ser contratado, será utilizada a classificação estabelecida pelo catálogo de materiais (CATMAT) do

Governo Federal, conforme Quadro 2:

Quadro 2 - Grupo de Alimentos de acordo com o CATMAT

Nº	Classe Catálogo de Compras	Descrição
1	8905	Carnes, aves e peixes
2	8910	Ovos e laticínios
3	8915	Frutas, verduras e legumes
4	8920	Produtos de panificação e cereais
5	8925	Açúcar, confeitos, castanhas, nozes e similares
6	8930	Geleias, conservas e gelatinas
7	8935	Sopas e caldos
8	8940	Alimentos especiais dietéticos e preparados alimentícios
9	8945	Óleos e gorduras comestíveis
10	8950	Condimentos e produtos correlatos
11	8955	Café, chá e chocolate (café consta no Catálogo Eletrônico de Padronização)
12	8960	Bebidas não alcoólicas (água mineral consta no Catálogo Eletrônico de Padronização)

Fonte: Portal de Compras do Governo Federal (2025).

Da destinação dos alimentos adquiridos

2.15. Os alimentos adquiridos no âmbito do PAA são destinados, conforme disposto no artigo 10 do Decreto nº 11.802/2023:

- I - ao consumo de pessoas ou famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional;*
II - ao abastecimento:
a) da rede socioassistencial;
b) dos equipamentos públicos e sociais de alimentação e nutrição;
c) das redes públicas e filantrópicas de ensino e de saúde;
d) dos estabelecimentos prisionais e das unidades de internação do sistema socioeducativo; e
e) dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta e indireta;
III - ao atendimento de cooperação humanitária nacional e internacional e de outras demandas estabelecidas pelo Grupo Gestor do PAA; e
IV - à venda dos alimentos.

Competência regimental

2.16. O Decreto nº 12.102, de 08 de junho de 2024, aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança, e altera o Decreto nº 11.401, de 23 de janeiro de 2023.

2.17. O art. 22 do referido Decreto assim define as competências da Central de Compras (CENTRAL/SEGES/MGI):

- I - Desenvolver, propor e implementar modelos, mecanismos, processos e procedimentos inovadores para aquisição, contratação, alienação e gestão*

centralizadas de bens e serviços de uso em comum ou estratégico para órgãos e entidades;

II - Planejar, coordenar, controlar e operacionalizar ações que visem à implementação inovadora de estratégias e soluções relativas a licitações, aquisições, contratações, alienações e gestão de bens e serviços de uso em comum ou estratégico para órgãos e entidades;

III - planejar, coordenar, supervisionar e executar atividades para realização de procedimentos licitatórios inovadores, de contratação direta e de alienação, relativos a bens e serviços, incluídos os de tecnologia da informação e comunicação, de uso em comum ou estratégico para órgãos e entidades;

IV - Planejar e executar procedimentos licitatórios e de contratação direta necessários ao desenvolvimento de suas atividades finalísticas;

V - Firmar e gerenciar as atas de registros de preços e os contratos decorrentes dos procedimentos de sua competência; e

VI - Desenvolver e gerir sistemas inovadores de tecnologia de informação para apoiar os processos de aquisição, contratação, alienação e gestão centralizadas de bens e serviços de uso em comum pelos órgãos e pelas entidades da administração pública. (grifamos)

2.18. A contratação em questão objetiva a implementação de uma estratégia inovadora, conforme estabelecido na competência do inciso II supracitado.

2.19. No que se refere à Plataforma Contrata+ Brasil, conforme o inciso III, artigo 4º da IN SEGES/MGI Nº 52, de 10 de fevereiro de 2025, a Central de Compras na qualidade de órgão administrador é responsável por definir os objetos a serem incorporados, os fornecedores, e regras aplicáveis para cada caso, vejamos:

Art. 4º Para os fins desta Instrução Normativa, consideram-se:

(...)

III - órgão administrador: *Central de Compras da Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, responsável por definir os objetos, respectivos universos de fornecedores e elaborar o edital no Contrata+Brasil; (grifamos)*

2.20. Por seu turno, a Resolução GGPA nº 25, de 6 de novembro de 2025 dispõe sobre a competência para realização de parte da instrução processual do Procedimento de Chamada Pública na modalidade compra institucional, pela Central de Compras, a saber:

Art. 1º Fica estabelecida a centralização de parte da instrução processual relativa à publicação e execução de chamadas públicas, na modalidade PAA Compra Institucional - PAA CI, de que tratam o art. 4º da Lei nº 14.628, de 2023, e a Resolução GGPA nº 21, de 2025, pelo órgão administrador da Plataforma Contrata+Brasil, instituída pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 52, de 2025.

§ 1º A centralização dos atos observará o disposto na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 52, de 2025.

§ 2º O previsto no caput fica condicionado à observância, pelo órgão administrador referido no inciso III do art. 4º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 52, de 2025, do regramento estabelecido na Resolução GGPA nº 21, de 2025, e demais normas ou deliberações do GGPA que venham a alterá-la ou substituí-la.

2.21. Nesse contexto, cumpre esclarecer que a CENTRAL/SEGES-MGI não realiza contratações para utilização própria, mas atua como centralizadora das demandas dos órgãos e entidades da Administração Pública. Esta atuação tem por finalidade propiciar ganhos de escala e redução de custos administrativos. Constitui, portanto, atribuição precípua da CENTRAL/SEGES-MGI a condução de contratações destinadas a suprir as necessidades dos referidos órgãos e entidades. Dessa forma, a

CENTRAL/SEGES-MGI não apenas exerce sua competência institucional, mas também viabiliza o alcance de seu objetivo estratégico perante a Administração Pública.

3. ÁREA REQUISITANTE

Área Requisitante	Responsável
Diretoria de Normas e Sistemas de Logística - DELOG/SEGES/MGI (Documento de Formalização da Demanda SEI 53562612)	EVERTON BATISTA DOS SANTOS

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Dos procedimentos

4.1. Conforme descrito na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 52/2025, o rito procedural para contratações no âmbito da plataforma Contrata+Brasil difere dos modelos tradicionais de contratações públicas. Trata-se de uma contratação inovadora. Essa distinção decorre da necessidade de adaptar etapas e procedimentos para viabilizar a operacionalização das contratações dentro da plataforma de negócios, tornando o processo mais ágil e acessível aos agricultores familiares, de acordo com o disposto a seguir:

Art. 10. O procedimento de contratação será composto das seguintes etapas:

- I - preparatória;*
- II - da divulgação do edital;*
- III -do registro da demanda;*
- IV - da seleção;*
- V - da habilitação; e*
- VI - da contratação e pagamento.*

Parágrafo único. As etapas do procedimento de contratação I e II serão realizadas pelo Órgão Administrador e as etapas III, IV, V e VI pelo Órgão Comprador.

(...)

Art. 14. O edital deverá ser adaptado para atender os procedimentos de contratação previstos nesta Instrução Normativa.

4.2. Conforme as etapas acima listadas, a fase preparatória do procedimento de contratação e a divulgação do Edital de Chamada Pública será conduzida pela Central de Compras, da Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, Órgão Administrador. O edital será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e na plataforma Contrata+Brasil, permitindo a inscrição contínua de agricultores familiares.

4.3. O Órgão Comprador deverá cadastrar sua demanda preenchendo um formulário de criação de oportunidades, e, após a verificação da reserva orçamentária, publicará a demanda na plataforma, dando início ao processo de seleção dos agricultores familiares.

4.4. A seleção ocorrerá por meio da apresentação de propostas a partir da publicação da demanda, de acordo com critérios estabelecidos no edital de Chamada Pública e pelo Órgão Comprador. Após a definição da proposta vencedora, o Órgão Comprador verificará as condições de participação e a habilitação do agricultor familiar para formalizar a contratação.

4.5. Ao final do processo, o órgão comprador deverá registrar na plataforma a sinalização da entrega ou não dos materiais contratados e a realização do pagamento. Deverá registrar, também, descumprimento das regras ou prazos estipulados, o que

poderá levar à suspensão das transações do órgão comprador até a devida regularização.

4.6. Os demais aspectos acerca do procedimento serão descritos nos tópicos seguintes deste instrumento e no Edital de Chamada Pública.

Requisitos legais

4.7. Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964: estabelece normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, Estados, Municípios e Distrito Federal.

4.8. Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971: define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas e dá outras providências.

4.9. Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor – CDC): dispõe sobre a proteção e defesa do consumidor, estabelecendo direitos básicos e prevenindo práticas abusivas.

4.10. Lei nº 10.696, de 2 de julho de 2003: institui o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), que promove o acesso à alimentação e incentiva a agricultura familiar.

4.11. Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006: estabelece diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais.

4.12. Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006: cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) para assegurar o direito humano à alimentação adequada.

4.13. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD): dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado.

4.14. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021: institui normas gerais para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

4.15. Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023: dispõe sobre o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), reforçando o percentual mínimo de 30% de compras públicas de gêneros alimentícios da agricultura familiar.

4.16. Decreto nº 10.947/2022, de 25 de janeiro de 2022: Regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano de contratações anual e instituir o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

4.17. Decreto nº 11.401, de 23 de janeiro de 2023: dispõe sobre a vinculação das entidades da administração pública federal indireta.

4.18. Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023: regulamenta o Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, instituído pela Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023.

4.19. Decreto nº 11.822, de 12 de dezembro de 2023: institui a Estratégia Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional nas Cidades.

4.20. Decreto nº 11.936, de 5 de março de 2024: dispõe sobre a composição da cesta básica de alimentos no âmbito da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional e da Política Nacional de Abastecimento Alimentar (PNAN).

4.21. Decreto nº 12.102, de 8 de julho de 2024: aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

4.22. Instrução Normativa SEGES/MGI nº 52, de 10 de fevereiro de 2025: cria o Contrata+Brasil, plataforma de negócios públicos, módulo integrado ao Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (Siasg).

4.23. Portaria MDS nº 966, de 6 de março de 2024: define a relação, não exaustiva, de alimentos que podem compor a Cesta Básica de Alimentos de acordo com os grupos alimentares.

4.24. Resolução GGPAAnº 21, de 29 de julho de 2025: dispõe sobre a execução da modalidade Compra Institucional- CI, no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA.

4.25. Resolução GGPAAnº 25, de 06 de novembro de 2025: Dispõe sobre a centralização das Chamadas Públicas na modalidade PAA - Compra Institucional - PAA-CI, por meio da Plataforma Contrata+Brasil, do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos - MGI, e sobre a dispensa de realização de Chamada Pública pela Companhia Nacional de Abastecimento - Conab no âmbito da mesma modalidade.

Requisitos técnicos

4.26. A Resolução GGPAAnº 21, de 29 de julho de 2025, dispõe sobre a execução da modalidade Compra Institucional- CI, no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA.

4.27. As contratações dos fornecedores da agricultura familiar realizadas deverão observar a participação mínima de 50% (cinquenta por cento) de mulheres.

4.28. As aquisições dos produtos dos fornecedores da agricultura familiar deverão atender, cumulativamente, as seguintes exigências:

4.28.1. O preço de aquisição deve ser compatível com o vigente no mercado de varejo em âmbito local ou regional, aferido segundo metodologia instituída no art.13 da Resolução GGPAAnº 21, de 29 de julho de 2025;

4.28.2. O preço de aquisição deve estar definido em Chamada Pública;

4.28.3. Deverão ser observados os limites de participação dos fornecedores individuais e coletivos, por órgão ou entidade compradora, da administração pública direta ou indireta, conforme disciplinado no art. 6º do Decreto nº 11.802, de 2023:

I - Por unidade familiar, até o limite de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por ano, por órgão ou entidade compradora;

II - Por organização fornecedora, por ano, observados os limites por unidade familiar, até R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), por órgão ou entidade compradora.

4.28.4. Os produtos adquiridos devem atender aos requisitos de controle de qualidade dispostos nas normas vigentes, e serem de produção própria dos fornecedores, mediante Declaração de Produção Própria do Agricultor Familiar ou de suas organizações.

4.28.4.1. São considerados de produção própria os seguintes produtos, estabelecidos no § 2º e § 3º do art. 4º da Lei 14.628, de 2023, resultantes das atividades dos fornecedores:

I - *in natura*;

- II - processados;
- III - artesanais;
- IV - beneficiados;
- V - industrializados.

4.28.5. No processamento, beneficiamento e industrialização dos produtos a serem vendidos, os fornecedores agricultores familiares poderão adquirir os insumos e contratar a prestação dos serviços necessários, inclusive de pessoas físicas e jurídicas não enquadradas como fornecedores da modalidade compra institucional.

4.28.6. Quando os produtos forem disponibilizados por meio de organizações fornecedoras da agricultura familiar, os custos operacionais de transporte, armazenamento, beneficiamento ou processamento poderão ser deduzidos do valor a ser pago aos agricultores familiares, desde que acordado entre as partes.

4.29. Deverão ser observados, ainda, os requisitos de habilitação dispostos na seção correspondente.

4.30. Gêneros alimentícios *in natura*:

- Para os gêneros *in natura*, dispensa-se a exigência de prazo de validade e rotulagem na embalagem, sem prejuízo da verificação de qualidade no ato da entrega.

4.31. Gêneros alimentícios processados:

- Os itens deverão estar em embalagem com informações obrigatórias de rotulagem (validade, lote, composição, fabricante, etc.).

Requisitos de sustentabilidade

4.32. O Programa de Aquisição de Alimentos - PAA é uma política pública voltada à promoção do acesso à alimentação e incentivo à agricultura familiar, atendendo às dimensões social e econômica da sustentabilidade, e conforme já destacado anteriormente, encontra-se alinhado aos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU.

4.33. O Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU faz as seguintes recomendações a serem observadas pelos órgãos compradores:

4.33.1. Na seleção:

4.33.1.1. Na criação da oportunidade, o órgão comprador deverá consultar o site da ANVISA e verificar se o alimento necessita de registro nos termos da RDC 27/2010, fazendo constar a exigência;

4.33.1.2. Na criação da oportunidade, para os produtos embalados e rotulados, o órgão comprador deverá consultar o site da ANVISA e verificar se existe norma referente a embalagem e rotulagem, fazendo constar a exigência;

4.33.1.3. Na criação da oportunidade, para os produtos de origem animal, a especificação deverá conter exigência que o estabelecimento esteja registrado no Serviço de Inspeção Federal (SIF), Serviço de Inspeção Estadual (SIE), Sistema de Inspeção Municipal (SIM) ou registrado pelos serviços de inspeção que aderiram ao Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária por meio do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI/POA).

Alimentos Orgânicos

4.34. A Lei nº 14.628, de 2023, que instituiu o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), elencou como uma de suas finalidades a promoção e valorização da biodiversidade e da produção orgânica e agroecológica de alimentos.

4.35. Em que pese não seja obrigatória, a inserção de alimentos orgânicos nas compras públicas é estratégica para a promoção da saúde e da proteção ambiental. A Cartilha sobre a inserção de alimentos orgânicos e agroecológicos no Programa Nacional da Alimentação Escolar (PNAE) (2023) informa que os alimentos orgânicos, produzidos sem agrotóxicos e fertilizantes sintéticos, contribuem para a redução da poluição do solo, da água e do ar, além de preservar a biodiversidade e a fertilidade natural do solo, diminuindo os impactos das mudanças climáticas e mitigando riscos ambientais.

4.36. Desta forma, o órgão comprador deverá observar a possibilidade de inserção de alimentos orgânicos nos formulários de oportunidades, sempre que houver oferta e viabilidade técnica e econômica, fortalecendo práticas de produção sustentável, a saúde dos consumidores e o cumprimento de compromissos socioambientais assumidos pelo Brasil.

4.37. Essa ação é aderente aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentáveis firmados pela Organização das Nações Unidas (ONU): ODS 2 – Fome Zero e Agricultura Sustentável, ODS 12 – Consumo e Produção Responsáveis, ODS 13 – Ação Contra a Mudança Global do Clima, favorecendo sistemas alimentares mais sustentáveis e saudáveis e ODS 15 – Vida Terrestre

Requisitos de habilitação

4.38. Conforme art. 16 da Resolução GGPAA nº 21/2025, para a habilitação das propostas na modalidade compra institucional, devem ser cumpridos os seguintes requisitos de habilitação pelos agricultores familiares fornecedores:

4.38.1. Individuais:

- a) a inscrição no CPF;
- b) o extrato do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF ativo do agricultor ou agricultora participante;
- c) Declaração de Produção Própria do Agricultor Familiar;
- d) a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar;
- e) o documento que comprove o atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normas específicas, quando for o caso.

4.38.2. Organizações:

- a) a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- b) o extrato do Cadastro Nacional da Agricultura familiar - CAF/CNPJ ativo para associações, cooperativas e empreendimentos rurais da agricultura familiar;
- c) regularidade com a Receita Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) a declaração das organizações fornecedoras de que os produtos são de produção própria dos agricultores familiares, na forma do Anexo IV da Resolução GGPAA nº 21/2025;
- e) a proposta de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar,

- assinada pelo seu representante legal;
- f) a declaração de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda dos agricultores familiares fornecedores;
 - g) o documento que comprove o atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normas específicas, quando for o caso;
 - h) a declaração conjunta de anuência das famílias, quando se tratar de proposta coletiva de venda.

4.38.3. É permitida a apresentação de propostas conjuntas de venda, por grupo de fornecedores individuais, a fim de garantir o atendimento das demandas apresentadas pelo órgão ou entidade compradora, sendo os documentos de habilitação os constantes do item 4.37.1.

4.38.4. Na ausência do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF ativo, no caso de fornecedores identificados como indígenas, quilombolas e povos e comunidades tradicionais, que atendam os critérios de enquadramento na forma definida no art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, será aceita, alternativamente, até 31 de dezembro de 2027, a apresentação do Número de Identificação Social - NIS do CadÚnico.

Da amostra

4.39. Caso seja indispensável para seleção da proposta, poderá ser exigida amostra do objeto na Oportunidade de Negócio criada na plataforma Contrata+Brasil, que deverá fixar os critérios objetivos de avaliação para realização dos testes necessários, bem como prazos, endereço e horário de entrega.

Requisitos de pagamento

4.40. Os pagamentos pelos produtos adquiridos serão realizados diretamente aos agricultores familiares fornecedores, em conta bancária, após a confirmação de recebimento dos produtos, conforme o Termo de Recebimento e Aceitabilidade, constante no Anexo IX da Resolução GGPAA nº 21/2025.

4.40.1. O pagamento pelos produtos adquiridos será realizado em até 5 (cinco) dias úteis após a última entrega do mês, por meio de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

4.40.2. No caso de propostas coletivas previstas no §2º do art. 7º do Decreto nº 11.802, de 2023, o pagamento terá que ser efetuado diretamente aos fornecedores individuais.

4.41. O pagamento dos bens contratados deverá ser preferencialmente realizado por meio de Pagamento Instantâneo Brasileiro – Pix ou cartão de pagamento (cartão de crédito ou débito).

Das sanções

4.42. Em caso de infrações, o agricultor familiar fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e no edital de Chamada Pública e seus anexos, e às demais cominações legais, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

4.43. As sanções serão aplicadas pelo Órgão Administrador ou Comprador, conforme atribuições definidas na norma que regulamenta a matéria, e registradas nos cadastros competentes, a saber:

Art. 8º São atribuições do Órgão Administrador:

(...)

III - instaurar contraditório e aplicar sanções quando se tratar de infrações relacionadas à inscrição e utilização da plataforma.

Art. 9º São atribuições do Órgão Comprador:

(...)

IV - instaurar contraditório e aplicar sanções quando se tratar de sanções relacionadas às oportunidades de negócios por ele criadas;

4.44. Na condução dos processos de apuração de responsabilidade para análise das condutas praticadas pelos credenciados, os órgãos compradores poderão utilizar suas rotinas administrativas e/ou regramentos internos próprios. Contudo, caso não possuam parâmetros para aplicação das sanções poderão utilizar as diretrizes gerais trazidas pelo órgão administrador anexo ao Edital de Chamada Pública.

Da subcontratação

4.45. Não se admite a exigência de subcontratação para o fornecimento do objeto da contratação pelos seguintes motivos:

4.45.1. Responsabilidade direta e controle de qualidade: a subcontratação poderia comprometer o controle da qualidade dos produtos fornecidos.

4.45.2. Transporte adequado: a observância de normas específicas exigem rastreabilidade e garantias que o fornecedor direto pode assegurar de forma plena.

4.45.3. Eficiência na gestão do contrato: a subcontratação pode gerar dificuldades na gestão, fiscalização e responsabilização contratual, o que contraria o princípio da eficiência previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

4.45.4. Risco à proposta mais vantajosa: a permissão para subcontratação poderia incentivar a participação de fornecedores sem capacidade real de fornecimento, que atuariam como meros intermediários, o que poderia gerar sobrepreço, atraso na entrega ou fornecimento de alimentos de qualidade inferior.

4.45.5. Portanto, com fundamento no art. 122, §3º, da Lei nº 14.133/2021, e em consonância com os princípios que regem a Administração Pública, fica justificada a vedação à subcontratação do objeto, de forma a garantir a execução direta, eficiente e segura do fornecimento, em benefício do interesse público.

Da vigência do edital

4.46. O edital de Chamada Pública será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e na plataforma de negócios públicos Contrata+Brasil, permitindo a inscrição dos agricultores familiares interessados.

4.47. O edital terá prazo de vigência ineterminado.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Este tópico tem como objetivo analisar alternativas viáveis, apresentando a justificativa técnica e econômica para a seleção da modalidade de solução a ser contratada.

5.2. Contudo, o objeto em análise – a aquisição de gêneros alimentícios para cumprimento do disposto na Lei nº 14.628/2023 –, por consistir em determinação legal, prescinde da análise proposta. Isto porque a referida legislação estabelece a obrigatoriedade de que, do total de recursos alocados no exercício financeiro para tal finalidade pelos órgãos e entidades da administração pública federal, seja destinado um percentual mínimo de 30% (trinta por cento) à aquisição de produtos oriundos da agricultura familiar e de suas organizações.

5.3. Dessa forma, encontram-se previamente definidos a modalidade de aquisição, o método e o mercado fornecedor habilitado a suprir a demanda, bem como

os percentuais obrigatórios para essa contratação.

5.4. Os órgãos e as entidades compradoras somente poderão deixar de observar o percentual indicado acima em uma das seguintes hipóteses: (1) não atendimento das especificações demandadas; (2) insuficiência de fornecedores da agricultura familiar, preferencialmente, mediante emissão de declaração emitida pelo órgão oficial de Assistência Técnica e Extensão Rural - ATER ou secretaria municipal ou estadual de agricultura ou órgãos afins; (3) necessidade de aquisições esporádicas ou emergenciais que inviabilizem as aquisições dos produtos diretamente dos fornecedores da agricultura familiar, devidamente justificadas.

5.5. Diante do exposto, conclui-se que a análise proposta neste tópico é inaplicável ao caso em questão.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Da solução

6.1. A solução para a demanda tratada neste estudo está normatizada na Lei nº 14.628/2023, e regulamentada pelo Decreto nº 11.802/2023 e Resolução GGPAA nº 21/2025.

6.2. A Chamada Pública será centralizada, conforme facultado pela RESOLUÇÃO GGPAA Nº 25, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2025, e executada por meio da plataforma Contrata+Brasil, disciplinada pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 52/2025.

6.3. De acordo com Carrijo, Marry e Pompeu (2025)², o Contrata+Brasil é uma solução que incorpora e abrange grande parte das etapas do processo licitatório, centralizando algumas atividades e rotinas da etapa de seleção ou da execução contratual. Assim, a solução possibilita a concentração de esforços em um órgão administrador, reduzindo-se o esforço repetitivo e pulverizado por vários órgãos.

6.4. A utilização da plataforma Contrata+Brasil no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) tornará a política pública ainda mais efetiva, a medida em que centraliza e dá maior visibilidade às oportunidades de negócios para os pequenos produtores, além de promover maior controle social e transparência do gasto público.

6.5. Com a utilização de um ambiente digital simplificado como a plataforma Contrata+Brasil, haverá estímulo para que os pequenos produtores participem diretamente da Chamada Pública, sem a necessidade de representação por terceiros, além da consequente redução de custos.

6.6. A Chamada Pública realizada pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos poderá ser utilizada por órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como aos demais Poderes da União, incluídas as empresas públicas, as sociedades de economia mista e suas subsidiárias, aos serviços sociais autônomos e às entidades privadas sem fins lucrativos que recebam recursos públicos por meio de convênio ou instrumentos congêneres.

6.7. Esse modelo inovador visa garantir celeridade, economicidade e transparência, promovendo a participação de agricultores familiares de todas as regiões do país, para o fornecimento de insumos essenciais para a administração de forma ampla e isonômica.

Da aquisição de gêneros alimentícios

6.8. Para a presente contratação, não haverá exigência de garantia prevista no art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, pelas especificações presentes neste estudo. No entanto, aplica-se o direito de reclamar pelos vícios aparentes ou de fácil

constatação estabelecidos no art. 26 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor - CDC).

6.9. Assim, o agricultor familiar contratado deverá responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o CDC. De forma a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados.

6.10. Caberá ao órgão comprador notificar o agricultor familiar contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.-

Do recebimento

6.11. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável definido pelo órgão comprador, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Formulário de Oportunidades e na proposta.

6.12. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Formulário de Oportunidades e na proposta, devendo ser substituídos no prazo definido pelo órgão comprador, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.13. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo definido pelo órgão comprador, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade dos bens.

6.14. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.15. O prazo para ajustes, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.16. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto.

6.17. Os contratos firmados no âmbito da modalidade compra institucional, no mínimo 70% (setenta por cento) do volume financeiro previsto nas Chamadas Públicas, devem ser executados no decorrer do exercício financeiro de cada órgão comprador.

6.18. Demais aspectos referentes às contratações firmadas a partir desta Chamada Pública estão disciplinadas pelas Lei nº 14.628/2023, Lei nº 14.133/2021 e seus regulamentos.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

7.1. Tendo em vista a solução implementada, que prevê a inserção das oportunidades de negócio em plataforma digital, os quantitativos referentes a cada bem demandado no âmbito deste estudo serão definidos exclusivamente por cada

Órgão Comprador, de acordo com seu planejamento, não cabendo ao órgão administrador pré-estabelecer quantidades a serem contratadas.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Da estimativa de preços a ser realizada pelo Órgão Comprador

8.1. Nos termos do art. 13 da Resolução GGPAA nº 21/2025, para o cálculo do preço de aquisição de produtos dos agricultores familiares fornecedores, à critério do órgão ou entidade contratante, poderão ser utilizados:

8.1.1. Os preços disponibilizados pela Companhia Nacional de Abastecimento - Conab no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, quando houver compatibilidade com o produto, o período e a região pesquisada;

8.1.2. O preço médio pesquisado em, no mínimo, três mercados varejistas em âmbito local, incluídos todos os custos operacionais, taxas e tributos para entrega em local definido na Chamada Pública;

8.1.3. No caso da aquisição de produtos de consumo tradicional dos povos indígenas, quilombolas e Povos e Comunidades Tradicionais - PCTs, poderão ser utilizados os preços praticados pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

8.1.4. Na impossibilidade de a pesquisa ser realizada em âmbito local, deverá ser realizada ou complementada em âmbito das regiões geográficas imediatas, intermediária e estadual, nesta ordem.

8.1.5. Na impossibilidade de pesquisa de preço para a compra de gêneros alimentícios orgânicos ou agroecológicos, os preços poderão ser acrescidos em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais nos locais da pesquisa, conforme o § 1º do art. 4º da Lei nº 14.628, de 2023.

8.1.6. Os preços calculados de acordo com o disposto neste artigo deverão ser utilizados também pela empresa contratada pela Administração Pública, devendo os preços serem registrados em Chamada Pública.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

9.1. O Decreto nº 11.802/2023, ao limitar as aquisições de agricultores familiares a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por ano, por unidade familiar, promove a pulverização das contratações, com o intuito de democratizar o acesso aos recursos públicos destinados à aquisição de alimentos ao maior número possível de interessados.

9.2. Desta forma, o parcelamento das aquisições permitirá que a política pública implantada pela lei nº 14.628/2023 atinja seu objetivo, ao ampliar o número de beneficiários ao máximo possível, distribuindo os recursos igualitariamente, assegurando o fortalecimento da economia local e regional, bem como diversidade na oferta de alimentos.

9.3. Quanto ao objeto, este deverá ser parcelado em tantos itens quanto necessários para o atendimento da demanda, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, ou seja, se for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

9.4. Objetivos do Parcelamento:

- Aumento do número de agricultores familiares participantes – Permite que maior número de agricultores participem, já que o valor de cada parcela pode ser mais acessível e interessante.

- Otimizar a execução – Facilita a contratação de agricultores familiares fornecedores especialistas diferentes para partes distintas da demanda.
- Reduzir riscos – Diminui a dependência de um único fornecedor.
- Ganho de eficiência – Pode acelerar processos complexos, dividindo-os em etapas menores de acordo com a demanda.
- Atendimento à critérios legais - Permite que o órgão comprador atenda as exigências previstas em lei.

9.5. Registra-se que a demanda poderá ser agrupada na criação das oportunidades, por parte de cada órgão comprador, de modo a viabilizar seu planejamento e facilitar a gestão da contratação.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

10.1. A Chamada Pública objeto deste estudo possui correlação e/ou interdependência com os processos de contratação direta formalizadas pelos órgãos compradores, os quais deverão observar as regras contidas no Edital de Chamada Pública e na legislação pertinente.

10.2. As aquisições de produtos da modalidade compra institucional, objeto deste estudo, serão realizadas com dispensa de licitação, conforme dispõe o art. 4º da Lei nº 14.628, de 2023.

11. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

11.1. O planejamento para a efetiva contratação não se aplica ao órgão administrador (Central de Compras) no presente processo, tendo em vista que se trata de uma centralização do procedimento de Chamada Pública, medida excepcional aplicada à particularidade de sua atuação, conforme estabelecido no art. 21 do Decreto nº 10.947/2022, que regulamenta o plano de contratações anuais.

11.2. Contudo, as contratações decorrentes desta Chamada Pública serão efetivadas por órgãos compradores, de acordo com suas demandas específicas e planejamentos internos.

11.3. O órgão comprador está dispensado, para contratações no Contrata+Brasil, da realização da Análise de Riscos, Termo de Referência, e Edital de Contratação, sendo os procedimentos descritos neste estudo suficientes para a contratação.

11.4. O órgão comprador poderá dispensar a realização do Estudo Técnico Preliminar, certificando que o Estudo Técnico Preliminar elaborado pelo órgão administrador é aderente à sua necessidade.

11.5. Diante disso, recomenda-se que os órgãos e entidades, ao registrar suas oportunidades de negócio, atentem para a conformidade com seu planejamento de compras de gêneros alimentícios anual, assegurando assim a transparência, planejamento adequado nas contratações públicas, e o cumprimento da determinação legal prevista na Lei nº 14.628/2023.

12. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

12.1. Entre os principais benefícios da solução deste estudo, destacam-se o atingimento das finalidades listadas no artigo 2º da Lei nº 14.628/2023, quais sejam:

I - Incentivar a agricultura familiar, a pesca artesanal, a aquicultura, a carcinicultura e a piscicultura, com prioridade para seus segmentos em situação de pobreza e de pobreza extrema, e promover a inclusão econômica e social, com fomento à produção sustentável, ao processamento de alimentos em geral, à industrialização e à geração de

renda;

II - Contribuir para o acesso à alimentação, em quantidade, qualidade e regularidade necessárias, pelas pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional, sob a perspectiva do direito humano à alimentação adequada e saudável, em cumprimento ao disposto no art. 6º da Constituição Federal;

III - Incentivar o consumo e a valorização dos alimentos produzidos pela agricultura familiar, pela pesca artesanal, pela aquicultura, pela carcinicultura e pela piscicultura nacionais;

IV - Promover o abastecimento alimentar, que compreende as compras governamentais de alimentos, incluída a alimentação do Programa Cozinha Solidária;

V - Apoiar a formação de estoque pelas cooperativas e demais organizações da agricultura familiar, da pesca artesanal, da aquicultura, da carcinicultura e da piscicultura nacionais;

VI - Fortalecer circuitos locais e regionais e redes de comercialização da produção da agricultura familiar, da pesca artesanal, da aquicultura, da carcinicultura e da piscicultura;

VII - Promover e valorizar a biodiversidade e a produção orgânica e agroecológica de alimentos;

VIII - Incentivar hábitos alimentares saudáveis em âmbitos local e regional;

IX - Incentivar o cooperativismo e o associativismo;

X - Incentivar a produção por povos indígenas, comunidades quilombolas e tradicionais, assentados da reforma agrária, pescadores artesanais, negros, mulheres, juventude rural e agricultores familiares urbanos e periurbanos nos termos do regulamento;

XI - Incentivar a produção agroecológica e orgânica, bem como a adoção de quaisquer práticas associadas à conservação da água, do solo e da biodiversidade nos imóveis da agricultura familiar;

XII - Reduzir as desigualdades sociais e regionais brasileiras; e

XIII - Fomentar a produção familiar de agricultores que possuam pessoas com deficiência entre seus dependentes.

12.2. Adicionalmente, também poderão atingidos os objetivos da Estratégia Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional nas Cidades, conforme estabelecido no artigo 4º do Decreto nº 11.822/2023, que institui a Estratégia Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional nas Cidades, a saber:

I - aumentar o acesso, a disponibilidade e o consumo de alimentos adequados, saudáveis e seguros nas cidades;

II - reduzir as desigualdades em populações em situação de vulnerabilidade e risco social, considerada a interseccionalidade de fatores que aprofundam as iniquidades sociais;

III - contribuir para a redução da insegurança alimentar e nutricional e de todas as formas de má nutrição;

IV - fortalecer:

a) os sistemas alimentares saudáveis, sustentáveis e circulares, incluídos os sistemas agrícolas tradicionais; e

b) a governança de ações relacionadas à alimentação urbana e periurbana;

V - promover:

a) ambientes alimentares urbanos saudáveis e sustentáveis;

b) circuitos locais e regionais, da produção ao consumo de alimentos; e

c) sistemas integrados e sustentáveis de abastecimento alimentar;

VI - favorecer a circularidade de processos nas diferentes etapas de produção, distribuição, consumo e gestão de resíduos sólidos, considerada a integração rural e urbana; e

VII - fomentar:

a) a articulação e a inovação de ações, programas e estratégias em nível local que promovam a soberania alimentar;

b) as iniciativas da sociedade civil organizada nos territórios periféricos urbanos;

- c) o desenvolvimento de cidades saudáveis e sustentáveis;
- d) a adaptação e a mitigação da ação climática;
- e) a participação ativa e informada das organizações e comunidades na concepção, na implementação e no monitoramento das ações; e
- f) a cooperação horizontal entre as cidades que tenham aderido à Estratégia.

12.3. Destacam-se, ainda, os benefícios abaixo, relativos a Chamada Pública realizada por meio da plataforma Contrata+Brasil:

12.3.1. **Redução de Custos processuais:** Racionalização dos processos de contratação, reduzindo custos administrativos do órgão comprador.

12.3.2. **Ganho de Eficiência e Agilidade:** Processo simplificado: A plataforma pré-qualifica os agricultores familiares; padronização: a utilização do catálogo de materiais do Governo Federal (CATMAT) fomenta a uniformização das especificações.

12.3.3. **Transparéncia:** todas as aquisições são registradas no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, permitindo o controle social.

12.3.4. **Facilidade de Acesso para Agricultores Familiares:** (1) Inclusão de agricultores familiares, a plataforma facilita a participação de agricultores, estimulando a economia regional; (2) menor burocracia, agricultores familiares já inscritos não precisam realizar nova inscrição.

12.3.5. **Comunicação facilitada:** a funcionalidade de comunicação via WhatsApp já implementada no Contrata+Brasil tem se mostrado um diferencial estratégico significativo para a plataforma, proporcionando aos fornecedores um canal direto e eficiente de visualização das oportunidades. Esta integração representa mais do que uma ferramenta de notificação, constituindo-se como um mecanismo fundamental para a democratização do acesso às oportunidades de contratação pública, ao eliminar barreiras tecnológicas e simplificar a comunicação entre as partes envolvidas no processo.

12.4. Por fim, registre-se como benefício da presente contratação, o alinhamento com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS): a contratação fomenta o ODS 2 (Fome Zero e Agricultura Sustentável), ao facilitar o acesso a alimentos e fortalecer pequenos produtores; o ODS 8 (Trabalho Decente e Crescimento Econômico), ao gerar renda local; o ODS 12 (Consumo e Produção Responsáveis), ao reduzir o desperdício e incentivar cadeias curtas de abastecimento; o ODS 14 (Vida na Água) e o ODS 15 (Vida Terrestre), por promover um modelo de abastecimento que respeita a biodiversidade, auxilia na proteção dos biomas, de forma a assegurar a sustentabilidade dos recursos naturais para as gerações futuras.

Figura 2- Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU



13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

13.1. Cumpre aos Órgãos Compradores a responsabilidade pela adoção das providências preliminares inerentes à celebração dos contratos decorrentes da presente Chamada Pública.

13.2. Recomenda-se que cada unidade órgão comprador proceda a uma avaliação minuciosa da infraestrutura destinada ao recebimento e à armazenagem dos gêneros alimentícios, com o objetivo de certificar a existência de condições físicas e compatíveis com a estocagem e utilização dos mesmos.

13.3. Tal avaliação deve abranger, de maneira não exaustiva, parâmetros essenciais como o controle rigoroso de temperatura, a adequada ventilação do ambiente e a implementação de medidas eficazes para o controle de pragas, para além de quaisquer outros requisitos técnicos específicos que venham a ser estabelecidos para a fiel execução do objeto contratual.

13.4. Ademais, impõe-se a recomendação de que os referidos Órgãos atentem para a observância dos requisitos técnicos mínimos exigidos para os produtos alimentícios, bem como para a estrita conformidade com as normas sanitárias e ambientais aplicáveis à espécie.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Impactos positivos

14.1. Incentivo ao consumo de produtos regionais, diversificando a base alimentar e mantendo a cultura local;

14.2. Diminuição da emissão de carbono ao realizar compras com logísticas mais curtas;

14.3. Fomento a contratações de alimentos mais saudáveis, conforme recomendação do Guia Alimentar para a População Brasileira.

Impactos negativos

14.4. Desmatamento e Perda de Biodiversidade

14.4.1. Expansão agrícola: Grandes áreas de florestas (como a Amazônia) são desmatadas para cultivo (soja, milho, pastagens), reduzindo habitats naturais.

14.4.2. Monoculturas: Reduzem a diversidade de espécies e degradam o solo.

14.5. Emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE)

14.5.1. Pecuária: A criação de gado é responsável por grande parte das emissões de metano (CH_4 , um gás mais potente que o CO_2).

14.5.2. Transporte e Processamento: Uso de combustíveis fósseis na cadeia logística e industrialização dos alimentos.

14.5.3. Fertilizantes químicos: Liberam óxido nitroso (N_2O), outro gás altamente poluente.

14.6. Uso Intensivo de Água

14.6.1. Agricultura irrigada: Consome cerca de 70% da água doce global (ex.: arroz e algodão demandam grandes volumes).

14.6.2. Contaminação: Agrotóxicos e fertilizantes poluem rios e lençóis freáticos.

14.7. Degradação do Solo

14.7.1. Erosão: Práticas como o plantio contínuo e desmatamento empobrecem o solo.

14.7.2. Salinização: Uso excessivo de irrigação em áreas secas deixa o solo improdutivo.

14.8. Poluição por Agrotóxicos e Fertilizantes

14.8.1. Impacto na fauna: Inseticidas como neonicotinoides afetam abelhas e outros polinizadores.

14.8.2. Zonas mortas no oceano: Excesso de nitrogênio e fósforo causa eutrofização.

14.9. Resíduos e Desperdício de Alimentos

14.9.1. Cerca de 1/3 dos alimentos produzidos são perdidos (apodrecimento, transporte ou descarte).

14.9.2. Aterros com alimentos em decomposição emitem metano.

14.10. Impactos da Pesca e Aquicultura

14.10.1. Sobrepesca: Redução de estoques pesqueiros e colapso de ecossistemas marinhos.

14.10.2. Criação de camarões/salmão: Destrução de manguezais e poluição por antibióticos.

Medidas Mitigadoras:

14.11. As medidas mitigadoras, concebidas com o escopo de atenuar e remediar os riscos ambientais previamente identificados, encontram-se delineadas no tópico 4 do presente estudo, intitulado "Requisitos de Sustentabilidade", no qual se discorrem as estratégias necessárias para a harmonização entre o desenvolvimento proposto e a preservação do ecossistema circundante.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

15.1. Esta Equipe de Planejamento declara que o objeto do presente credenciamento é viável. O presente estudo está aderente à INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES Nº 58, DE 8 DE AGOSTO DE 2022 e demonstra a viabilidade técnica e econômica da solução identificada, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de credenciamento.

16. RESPONSÁVEIS

Documento assinado
eletronicamente

**RUTE CLÉA PEREIRA
DE NORONHA**

Membro da Equipe de
Planejamento da
Contratação

Documento assinado
eletronicamente

**DANIEL NAZARENO
SOUZA DE OLIVEIRA**

Membro da Equipe de
Planejamento da
Contratação

Documento assinado
eletronicamente

**PATRÍCIA TATIANA
FERREIRA RAMOS**

Membro da Equipe de
Planejamento da
Contratação

Documento
assinado
eletronicamente

**VINICIUS
SALDANHA
GERONASSO**

Membro da Equipe
de Planejamento da
Contratação

De acordo.

Documento assinado eletronicamente

LEVI SANTOS DUARTE

Coordenador-Geral de Licitações



Documento assinado eletronicamente por **Levi Santos Duarte, Coordenador(a)-Geral**, em 07/11/2025, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rute Cléa Pereira de Noronha, Coordenador(a)**, em 07/11/2025, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Patrícia Tatiana Ferreira Ramos, Administrador(a)**, em 07/11/2025, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Nazareno Souza de Oliveira, Administrador(a)**, em 07/11/2025, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vinicio Saldanha Geronasso, Assistente em Administração**, em 07/11/2025, às 16:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **55252646** e o código CRC **378D96A1**.